



PROCESSO Nº	:	268887/2015
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Indavaí, conforme determinação contida no Acórdão nº 5849/2013 TP, referente ao julgamento das contas anuais de gestão do exercício de 2012, processo nº 10249-0/2012.

Corrobora-se com a análise técnica contida no doc. nº 132149/2016 dos autos digitais, sugerindo-se a citação do responsável para que apresente as alegações de defesa sobre o achado de auditoria a seguir transcrito:

Responsável - Prefeito e Ordenador de Despesa: José de Souza – Exercício de 2012

1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Descontinuidade do contrato com a empresa Multi Assessoria Tributária e Comunicação Ltda, no valor de R\$ 16.000,00, optando-se por autorizar a execução da despesa com a empresa ETCA Consultoria e Assessoria Ltda, pelo mesmo serviço (assessoria tributária para incremento do ISSQN) e sem contrato, no valor de R\$ 53.239,50, sujeitando-se a imputação de ressarcimento ao erário no valor de R\$ 37.239,50.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 26 de julho de 2016.

Rosilene Guimarães e Silva
Supervisora de Auditoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo